

CMG-ES
FLS. 01
008



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

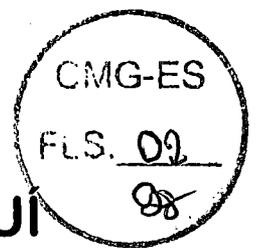
Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 08/04/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013
Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providencias.
Autoria: Executivo Municipal.
CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e treze, nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva reorganizar a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, entidade autárquica municipal instituída através da lei nº 1.970/90, tendo em vista que a atual estrutura data em 06 de maio de 1991.

Com a evolução da Administração Pública tal iniciativa se torna viável para atender as necessidades de adequações, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

O encaminhamento da matéria é relevante por trazer um conjunto de medidas que visam organizar o corpo funcional desta Autarquia Municipal, corrigindo distorções em vigor, reduzindo os níveis hierárquicos, definindo atribuições e o organograma para a nova estrutura administrativa.

Com estas mudanças, pretende-se estabelecer o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no SAAE, com uma estrutura administrativa moderna, com vistas a proporcionar a descentralização dos serviços, bem como da prestação dos serviços públicos, garantindo-lhes maior efetividade.

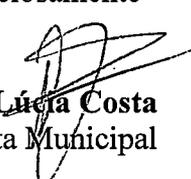
O novo modelo que se propõe, por meio da fusão, divisão, criação e readequação de cargos, certamente contribuirá para melhorar o atendimento a população.

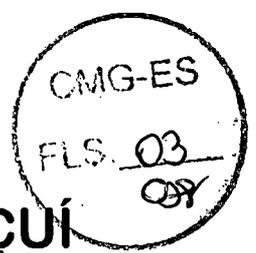
Há de se ressaltar ainda que pelo presente projeto de lei complementar visa-se, também, adequar-se à execução dos novos programas e projetos, contribuindo na melhoria do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário.

Ao elaborar este novo modelo de estrutura administrativa foi dada a devida importância à situação orçamentária não trazendo consigo impacto orçamentário-financeiro com pessoal, tudo em conformidade com os índices constitucionais e os contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente

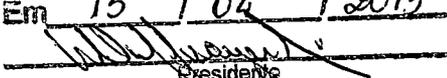

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013

APROVADO
Em 15 / 04 / 2013

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
votação única

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

LIVRO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Guaçuí-ES, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, e tem por objetivo promover a gestão democrática, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, através da melhoria dos processos, da colaboração entre os serviços, do compartilhamento de conhecimentos e da correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, que tornem o Município referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, com redução das desigualdades entre cidadãos e elevação da qualidade de vida da sua população.

Parágrafo único. O conhecimento gerado pela estrutura administrativa será aplicado na implantação progressiva de governança eletrônica, que facilite o acesso direto, democrático e transparente da população às informações, promovendo maior agilidade na entrega dos serviços públicos.

LIVRO II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

DA DIRETORIA GERAL DO SAAE

Art. 2º. A Diretoria Geral do SAAE tem como competência prover ao Chefe do Executivo Municipal o apoio administrativo e logístico exigido no exercício de suas funções.

Art. 3º. A representação gráfica da Diretoria Geral do SAAE, bem como os dados de identificação, são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A Diretoria Geral do SAAE exercerá as seguintes atividades:

- I - Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II - Cuidar de todo o expediente e atividades administrativas;
- III - Atender ao público interno e externo que se dirija a esta Autarquia;
- IV - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- V – Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;
- VI - Ordenar o arquivamento de documentos oficiais expedidos pela Autarquia;
- VII - Elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- VIII - Elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- IX - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- X - Promover e implementar planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito da Autarquia;
- XI - Normatizar as atividades administrativas de sua competência e definir métodos e processos de trabalho para sua execução pela Autarquia;
- XII - Elaborar, propor e gerir sistemas de informação que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos servidores da Autarquia;
- XIV – Supervisionar a admissão de servidores nos quadros da Autarquia;
- XIII - Propor cursos de treinamentos, capacitação ou remanejamentos de servidores do quadro efetivo com dificuldades de adaptações ou execução das atividades e relações funcionais, bem como o procedimento de processos disciplinares;
- XIV – Supervisionar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamento, recibos, programações de férias, encaminhamentos e controles de afastamentos através de licenças requeridas e aos demais assuntos relacionados aos cadastros e vida funcional dos servidores municipais;
- XV - Planejar, coordenar e gerenciar os concursos públicos, no âmbito da Administração Autárquica;
- XVI - Fazer cumprir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual dos servidores em atividades de risco;
- XVII - Coordenar, controlar e normatizar as atividades de recebimento, registro, tramitação, arquivamento e microfilmagem de papéis e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- XVIII – Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- XIX - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas e eventuais previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Diretoria Geral do SAAE fica criado o cargo de **DIRETOR GERAL DO SAAE, Referência: CC1.**

Art. 5º. A Diretoria Geral do SAAE exercerá suas atividades através das seguintes Superintendências e Gerência, sob a sua subordinação:

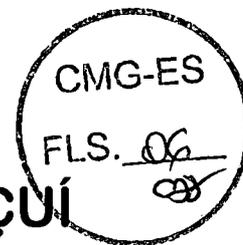
- I – Superintendências:
- a) Superintendência de Contabilidade Pública;
 - b) Superintendência de Serviços Operacionais;
 - c) Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos.
- II - Gerência:
- a) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

CAPÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Art. 6º. A Superintendência de Contabilidade Pública, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Prover assistência direta e imediata ao Diretor Geral da Autarquia na sua representação funcional e social;
- II - Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;
- III - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- IV - Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;
- V - Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;
- VI - Registrar a movimentação de bens móveis e imóveis;
- VII – Levantar, mensalmente, os balancetes da receita e despesas e, anualmente, a PCA (Prestação de Contas Anual);
- VIII - Arquivar documentos relativos à movimentação financeira-patrimonial;
- IX - Controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação das receitas e despesas;
- X - Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
- XI - Escriturar a movimentação dos recursos financeiros da autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- XII - Movimentar recursos financeiros da autarquia, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais da contabilidade pública;
- XVIII – Assinar e analisar balanços, balancetes e seus anexos de acordo com a Secretaria de Tesouro Nacional e com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- XIV - Preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da autarquia;
- XV - Analisar cálculos de custos;
- XVI - Lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- XVII - Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente, classificação, registro, controle, análise e interpretação de atos e fatos administrativos e de informação, referente ao patrimônio da autarquia, a situação de todos quantos arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens municipais.
- XVIII - Observar os limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal e dar ciência ao ordenador da despesa quanto aos limites;
- XIX - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- XX – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Contabilidade Pública fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, Referência: CC3.**

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Art. 7º. A Superintendência de Serviços Operacionais, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Prover assistência direta e imediata a Direção Geral da Autarquia na sua representação funcional e social;
- II - Assinar requerimentos pertinentes à sua área de atividade;
- III – Promover ações para a aplicação da fiscalização sobre as atividades operacionais na área externa, visando adequar o funcionamento da autarquia;
- IV – Supervisionar, controlar e desenvolver ações voltadas para a fiscalização quanto às atividades exploradas pela autarquia no município junto aos consumidores deste serviço com a devida prestação de contas de suas ações junto a Direção Geral;
- V - Supervisionar os serviços relacionados ao setor de faturamento de contas emitidas aos consumidores do município;
- VI – Supervisionar, controlar e desenvolver as ações pertinentes à execução de cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- de dívida junto à autarquia pelos consumidores inadimplentes no município;
- VII – Coordenar a divulgação, em órgãos de mídia convencional ou digital (Internet), das ações realizadas pela autarquia na área de saneamento;
- VIII – Coordenar as ações pertinentes ao setor de atendimento ao consumidor visando atender suas preservando sempre os interesses e direitos e deveres da autarquia.
- IX – Providenciar a manutenção preventiva dos veículos, observando o período das revisões e mantendo em dia o cadastro individual de cada veículo;

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Serviços Operacionais fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Referência: CC3.**

Art. 8º. A Superintendência de Serviços Operacionais terá, sob sua subordinação, a seguinte Gerência:

- D) Gerência:
 - a) Gerência de Almocharifado e Patrimônio.

Seção I

DA GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Art. 9º. Compete à Gerência de Almocharifado e Patrimônio o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Responsável pela entrada e saída de mercadorias no almocharifado da autarquia;
- II – Coordenação, controle, acompanhamento de todos os processos de compras e serviços;
- III – Promover a coleta de preços de mercado para acompanhamento do custo das mercadorias em estoque;
- IV – Promover a arrumação e a organização do local destinado ao armazenamento dos materiais em estoque;
- V – Responsabilidade sobre as emissões dos pedidos de compra de bens e pelo arquivamento e demais atividades administrativas relacionadas ao setor;
- VI – Promover o controle de consumo de combustíveis e derivados junto aos veículos da autarquia;
- VII – Promover e registrar os inventários de bens de consumo e permanente da autarquia promovendo todas as ações necessárias para que se cumpram as normas da contabilidade aplicada ao setor público;
- VIII - Receber, organizar e controlar a recepção e o armazenamento de materiais de consumo entregues ao setor;
- IX - Assinar requerimentos pertinentes à sua área de atividade;
- X – Realizar o controle do consumo de materiais, mantendo o estabelecimento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

níveis de estoque adequados;

XI – Manter a organização, coordenação e controle da distribuição de materiais aos setores da Autarquia;

XII - Organizar e manter o cadastro de bens móveis e imóveis da Autarquia emitindo relatório anual dos mesmos;

XIII - Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas para fins de inventário;

XIV- Preparar os processos de alienação de bens móveis da Autarquia considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei;

XV – Registrar e realizar relatório dos documentos referentes a bens móveis e imóveis;

XVI - Conferência da entrega de material permanente;

XVII - Confecção de balanço do município dos bens móveis e imóveis, para encaminhamento da PCA (Prestação de Contas Anual) ao Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores;

XVIII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XIX – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio fica criado o cargo comissionado de **GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, Referência: CC4.

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 10. A Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Planejar e desenvolver programas e projetos de melhoria no Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, bem como no Sistema de Esgotamento Sanitário;

II - Elaborar Mapa Virtual com os cadastros das Redes de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto;

III - Elaborar planilhas de custos dos projetos em desenvolvimento;

IV - Representar, quando devidamente autorizado pelo Diretor Geral, a autarquia junto aos órgãos da Administração Pública em suas relações com terceiros com ressalva nas representatividades de atribuição exclusiva do Diretor Geral;

V - Acompanhar a Fiscalização de obras de saneamento básico em implantação;

VI - Possuir conhecimento técnico em programas de desenhos de plantas para obras civis.

VII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando,



CMG-ES

FLS. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

VIII – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Referência: CC3.

LIVRO III

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11. Constituem-se como Função de Confiança os Encarregados de Turma, cujas nomeações fazer-se-ão mediante Decreto do Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores públicos municipais efetivos da autarquia, rendendo ao seu ocupante a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário efetivo.

Art. 12. Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma.

I) Encarregados de Turma de:

a) Bombeiros e Auxiliares: (01) vaga;

b) Operadores de Estações de Tratamento de Água e Esgoto:

(01) vaga;

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Servidor Público efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi nomeado ou pelo valor do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, respeitando os limites fixados nessa lei.

Art. 14. O Cargo de Diretor Geral será ocupado, preferencialmente, por pessoa que possua Diploma de Nível Superior.

§ 1º. Para ocupar os cargos de Superintendentes serão exigidas, preferencialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

pessoas que possuam Diploma de Nível Superior, sendo que, para o cargo de Superintendente de Contabilidade Pública, necessário que o mesmo tenha Registro Profissional na área de Contabilidade, devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º. Para ocupar os demais cargos de provimento de comissão na administração municipal será exigida, preferencialmente, pessoal que possuam escolaridade mínima de Ensino Médio;

Art. 15. O quantitativo dos cargos ora criados por esta Lei, bem como os valores atribuídos a eles, são os constantes do anexo II, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2013, suplementadas se necessárias.

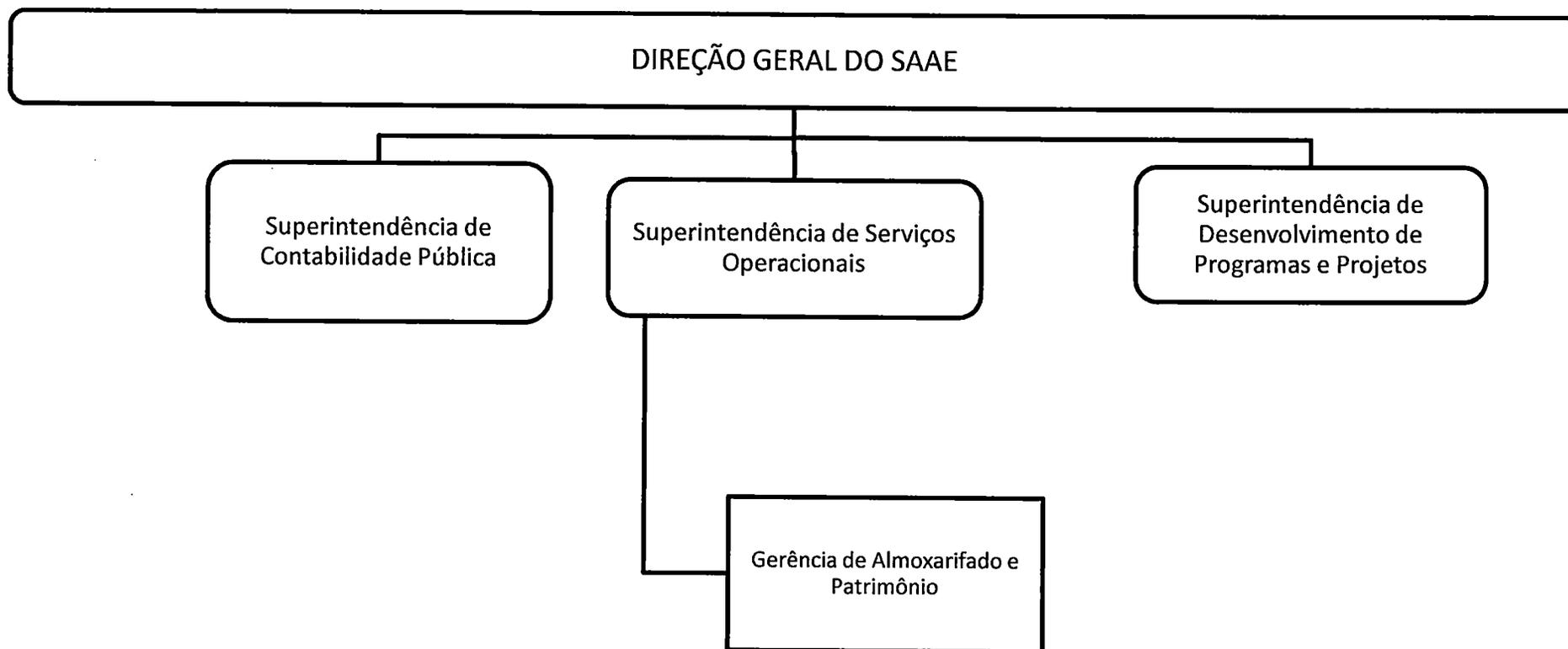
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs 2.196/1993, 2.455/1997, bem como, o art. 21, da Lei Municipal nº 2.006/1991 e aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

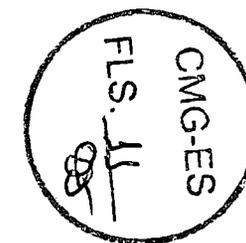
Guaçuí - ES, 03 de abril de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO I

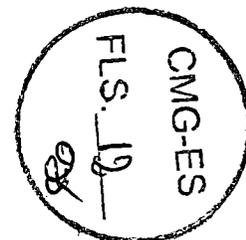


- I - Denominação: Direção Geral do SAAE
- II - Sigla: DG
- III - Código de Cadastro de Órgãos: 01.01.



ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS E VALORES		
QUANTIDADE	CARGO	VALOR MÊS
01	DIRETOR GERAL – CC1	5.120,00
03	SUPERINTENDENTE – CC3	2.100,00
01	GERENTE – CC4	1.120,00
TOTAL DE CARGOS = 05		





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 1079/13 Data 07 | 03 | 13

Interessado: _____

Favorecido: SAAE

ASSUNTO

Solicita confecção de nova Estrutura Administrativa para o SAAE.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
07/03/13	Gabinete	25/03/13	Procuradoria
07/03/13	Procuradoria		
08/03/13	SAAE		
12/03/13	Procuradoria		
13/03/13	Contabilidade		
21/03/13	Procuradoria		
22/03/13	Gab. Prefeita		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP 29.560-000 - Tel.: (28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66



OF.SAAE.ADM.012/13.

Guaçuí - ES, 07 de março de 2013.

Do: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Para: Exmª. Prefeita Vera Lucia Costa

Senhora Prefeita.

Venho através do presente solicitar de Vossa Excelência a confecção de uma nova Estrutura Administrativa para esta Autarquia Municipal, haja vista que a atual estrutura data em 06 de maio de 1991.

Segue em anexo uma Minuta da nova Estrutura Administrativa para esta Autarquia.

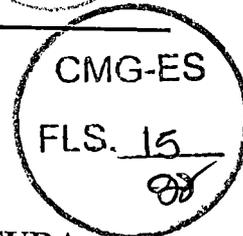
Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

Marcial Valois Martins
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº/2013

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

LIVRO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Guaçuí-ES, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, e tem por objetivo promover a gestão democrática, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, através da melhoria dos processos, da colaboração entre os serviços, do compartilhamento de conhecimentos e da correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, que tornem o Município referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, com redução das desigualdades entre cidadãos e elevação da qualidade de vida da sua população.

Parágrafo único. O conhecimento gerado pela estrutura administrativa será aplicado na implantação progressiva de governança eletrônica, que facilite o acesso direto, democrático e transparente da população às informações, promovendo maior agilidade na entrega dos serviços públicos.

LIVRO II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I

DA DIRETORIA GERAL DO SAAE

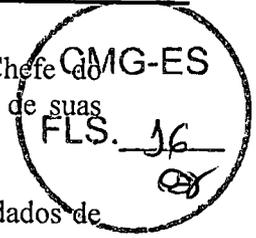


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Art. 2º. A Diretoria Geral do SAAE tem como competência prover ao Chefe do Executivo Municipal o apoio administrativo e logístico exigido no exercício de suas funções.



Art. 3º. A representação gráfica da Diretoria Geral do SAAE, bem como os dados de identificação, são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A Diretoria Geral do SAAE exercerá as seguintes atividades:

- I - Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II - Cuidar de todo o expediente e atividades administrativas;
- III - Atender ao público interno e externo que se dirija a esta Autarquia;
- IV - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- V - Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;
- VI - Ordenar o arquivamento de documentos oficiais expedidos pela Autarquia;
- VII - Elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- VIII - Elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- IX - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- X - Promover e implementar planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito da Autarquia;
- XI - Normatizar as atividades administrativas de sua competência e definir métodos e processos de trabalho para sua execução pela Autarquia;
- XII - Elaborar, propor e gerir sistemas de informação que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos servidores da Autarquia;
- XIII - Supervisionar a admissão de servidores nos quadros da Autarquia;
- XIV - Propor cursos de treinamentos, capacitação ou remanejamentos de servidores do quadro efetivo com dificuldades de adaptações ou execução das atividades e relações funcionais, bem como o procedimento de processos disciplinares;
- XIV - Supervisionar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamento, recibos, programações de férias, encaminhamentos e controles de afastamentos através de licenças requeridas e aos demais assuntos relacionados aos cadastros e vida funcional dos servidores municipais;
- XV - Planejar, coordenar e gerenciar os concursos públicos, no âmbito da Administração Autárquica;
- XVI - Fazer cumprir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual dos servidores em atividades de risco;
- XVII - Coordenar, controlar e normatizar as atividades de recebimento, registro, tramitação, arquivamento e microfilmagem de papéis e documentos;
- XVIII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



XIX - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas e eventuais previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Diretoria Geral do SAAE fica criado o cargo de **DIRETOR GERAL DO SAAE, Referência: CC1.**

Art. 5º. A Diretoria Geral do SAAE exercerá suas atividades através das seguintes Superintendências e Gerência, sob a sua subordinação:

I – Superintendências:

- a) Superintendência de Contabilidade Pública;
- b) Superintendência de Serviços Operacionais;
- c) Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos.

II - Gerência:

- a) Gerência de Almoхарifado e Patrimônio.

CAPÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

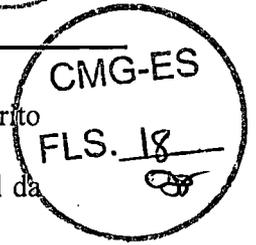
Art. 6º. A Superintendência de Contabilidade Pública, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Prover assistência direta e imediata ao Diretor Geral da Autarquia na sua representação funcional e social;
- II - Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;
- III - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- IV - Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;
- V - Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;
- VI - Registrar a movimentação de bens móveis e imóveis;
- VII – Levantar, mensalmente, os balancetes da receita e despesas e, anualmente, a PCA (Prestação de Contas Anual);
- VIII - Arquivar documentos relativos à movimentação financeira-patrimonial;
- IX - Controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação das receitas e despesas;
- X - Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
- XI - Escriturar a movimentação dos recursos financeiros da autarquia;
- XII - Movimentar recursos financeiros da autarquia, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais da contabilidade pública;
- XVIII – Assinar e analisar balanços, balancetes e seus anexos de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Secretaria de Tesouro Nacional e com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XIV - Preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da autarquia;

XV - Analisar cálculos de custos;

XVI - Lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;

XVII - Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente, classificação, registro, controle, análise e interpretação de atos e fatos administrativos e de informação, referente ao patrimônio da autarquia, a situação de todos quantos arrecadem receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens municipais.

XVIII - Observar os limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal e dar ciência ao ordenador da despesa quanto aos limites;

XIX - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XX - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Contabilidade Pública fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, Referência: CC3.**

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Art. 7º. A Superintendência de Serviços Operacionais, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Prover assistência direta e imediata a Direção Geral da Autarquia na sua representação funcional e social;

II - Assinar requerimentos pertinentes à sua área de atividade;

III - Promover ações para a aplicação da fiscalização sobre as atividades operacionais na área externa, visando adequar o funcionamento da autarquia;

IV - Supervisionar, controlar e desenvolver ações voltadas para a fiscalização quanto às atividades exploradas pela autarquia no município junto aos consumidores deste serviço com a devida prestação de contas de suas ações junto a Direção Geral;

V - Supervisionar os serviços relacionados ao setor de faturamento de contas emitidas aos consumidores do município;

VI - Supervisionar, controlar e desenvolver as ações pertinentes à execução de cobrança de dívida junto à autarquia pelos consumidores inadimplentes no município;

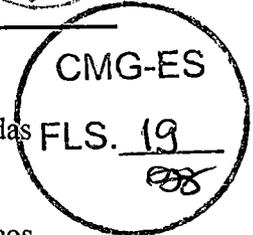
VII - Coordenar a divulgação, em órgãos de mídia convencional ou digital (Internet), das ações realizadas pela autarquia na área de saneamento;

VIII - Coordenar as ações pertinentes ao setor de atendimento ao consumidor visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



atender suas preservando sempre os interesses e direitos e deveres da autarquia.

IX – Providenciar a manutenção preventiva dos veículos, observando o período das revisões e mantendo em dia o cadastro individual de cada veículo;

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Serviços Operacionais fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, Referência: CC3.

Art. 8º. A Superintendência de Serviços Operacionais terá, sob sua subordinação, a seguinte Gerência:

- I) Gerência:
 - a) Gerência de Almojarifado e Patrimônio.

Seção I

DA GERÊNCIA DE ALMOJARIFADO E PATRIMÔNIO

Art. 9º. Compete à Gerência de Almojarifado e Patrimônio o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Responsável pela entrada e saída de mercadorias no almojarifado da autarquia;
- II – Coordenação, controle, acompanhamento de todos os processos de compras e serviços;
- III – Promover a coleta de preços de mercado para acompanhamento do custo das mercadorias em estoque;
- IV – Promover a arrumação e a organização do local destinado ao armazenamento dos materiais em estoque;
- V – Responsabilidade sobre as emissões dos pedidos de compra de bens e pelo arquivamento e demais atividades administrativas relacionadas ao setor;
- VI – Promover o controle de consumo de combustíveis e derivados junto aos veículos da autarquia;
- VII – Promover e registrar os inventários de bens de consumo e permanente da autarquia promovendo todas as ações necessárias para que se cumpram as normas da contabilidade aplicada ao setor público;
- VIII - Receber, organizar e controlar a recepção e o armazenamento de materiais de consumo entregues ao setor;
- IX - Assinar requerimentos pertinentes à sua área de atividade;
- X – Realizar o controle do consumo de materiais, mantendo o estabelecimento com níveis de estoque adequados;
- XI – Manter a organização, coordenação e controle da distribuição de materiais aos setores da Autarquia;
- XII - Organizar e manter o cadastro de bens móveis e imóveis da Autarquia emitindo relatório anual dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 90

- XIII - Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas para fins de inventário;
- XIV - Preparar os processos de alienação de bens móveis da Autarquia considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei;
- XV - Registrar e realizar relatório dos documentos referentes a bens móveis e imóveis;
- XVI - Conferência da entrega de material permanente;
- XVII - Confecção de balanço do município dos bens móveis e imóveis, para encaminhamento da PCA (Prestação de Contas Anual) ao Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores;
- XVIII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- XIX - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Gerência de Almojarifado e Patrimônio fica criado o cargo comissionado de **GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, Referência: CC4.

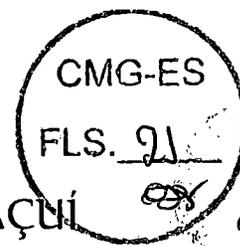
CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 10. A Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Planejar e desenvolver programas e projetos de melhoria no Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, bem como no Sistema de Esgotamento Sanitário;
- II - Elaborar Mapa Virtual com os cadastros das Redes de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto;
- III - Elaborar planilhas de custos dos projetos em desenvolvimento;
- IV - Representar, quando devidamente autorizado pelo Diretor Geral, a autarquia junto aos órgãos da Administração Pública em suas relações com terceiros com ressalva nas representatividades de atribuição exclusiva do Diretor Geral;
- V - Acompanhar a Fiscalização de obras de saneamento básico em implantação;
- VI - Possuir conhecimento técnico em programas de desenhos de plantas para obras civis.
- VII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- VIII - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

de Programas e Projetos fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Referência: CC3.

LIVRO III

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11. Constituem-se como Função de Confiança os Encarregados de Turma, cujas nomeações fazer-se-ão mediante Decreto do Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores públicos municipais efetivos da autarquia, rendendo ao seu ocupante a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário efetivo.

Art. 12. Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma.

I) Encarregados de Turma de:

a) Bombeiros e Auxiliares: (01) vaga;

b) Operadores de Estações de Tratamento de Água e Esgoto:

(01) vaga;

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Servidor Público efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi nomeado ou pelo valor do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, respeitando os limites fixados nessa lei.

Art. 14. O Cargo de Diretor Geral será ocupado, preferencialmente, por pessoa que possua Diploma de Nível Superior.

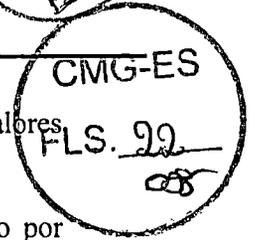
§ 1º. Para ocupar os cargos de Superintendentes serão exigidas, preferencialmente, pessoas que possuam Diploma de Nível Superior, sendo que, para o cargo de Superintendente de Contabilidade Pública, necessário que o mesmo tenha Registro Profissional na área de Contabilidade, devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º. Para ocupar os demais cargos de provimento de comissão na administração municipal será exigida, preferencialmente, pessoal que possuam escolaridade mínima de Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Art. 15. O quantitativo dos cargos ora criados por esta Lei, bem como os valores atribuídos a eles, são os constantes do anexo II, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2013, suplementadas se necessárias.

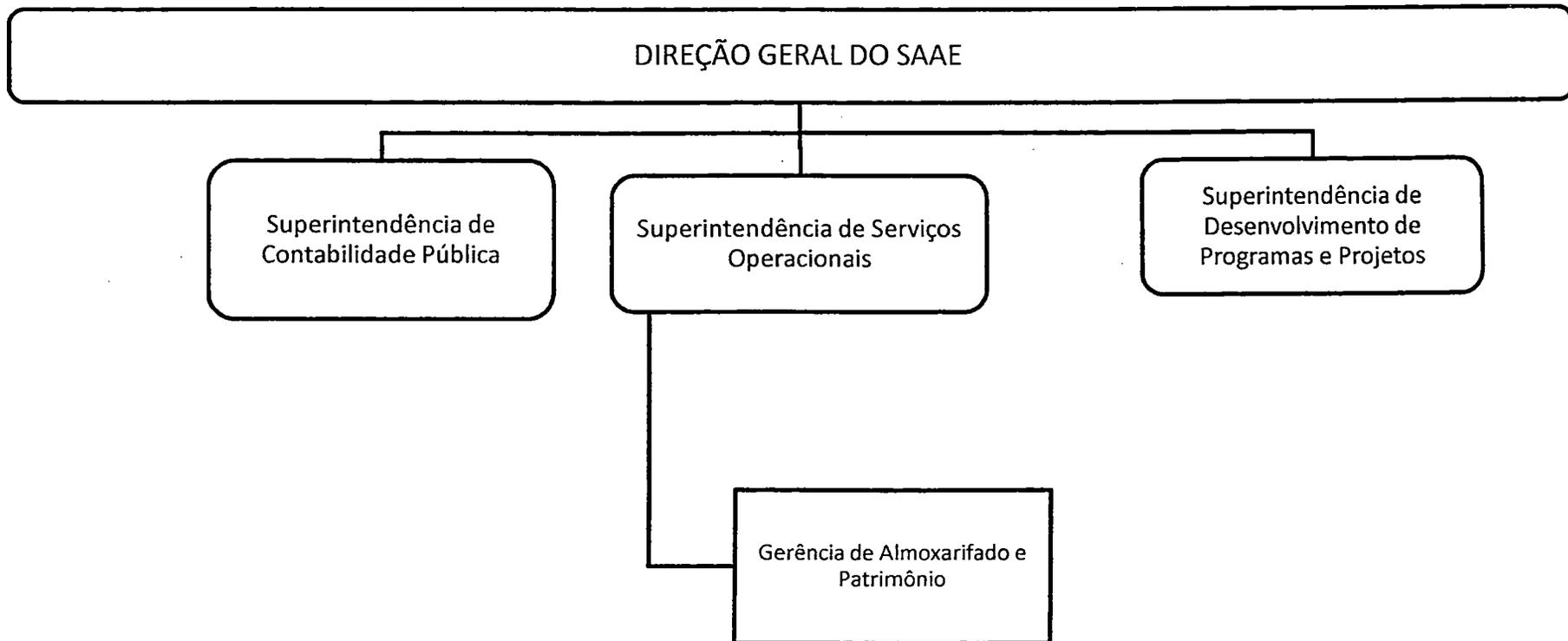
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs 2.196/1993, 2.455/1997, bem como, o art. 21, da Lei Municipal nº 2.006/1991 e aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Guaçuí - ES, de de 2013.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO I



- I - Denominação: Direção Geral do SAAE
- II - Sigla: DG
- III - Código de Cadastro de Órgãos: 01.01.



ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS E VALORES		
QUANTIDADE	CARGO	VALOR MÊS
01	DIRETOR GERAL – CC1	5.120,00
03	SUPERINTENDENTE – CC3	2.100,00
01	GERENTE – CC4	1.120,00
TOTAL DE CARGOS = 05		



CMG-ES
FLS. 95
ES

PMG/ES
Fls. 13
Gabinete :
ES

A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1079/13),

Encaminho o presente processo para conhecimento e emissão de parecer.

Guaçuí-ES, 07 de março de 2013.

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AM
ASF



PROCESSO Nº 1079/2013

Assunto: Confecção de Nova Estrutura Administrativa

Favorecido: SAAE

Senhor Diretor do SAAE,

Trata-se de Ofício enviado por Vossa Senhoria, solicitando aos setores competentes a elaboração de projeto para confecção de uma nova estrutura administrativa para atender a aquela Autarquia Municipal.

Atualmente a estrutura administrativa do SAAE é composta por 5 (cinco) cargos comissionados através das leis municipais 2.006/1991, 2.196/1993 e 2.455/1997.

Assim para que se possa dar andamento ao solicitado no referido processo é necessário que o Setor Financeiro/Contábil desta Autarquia Municipal para emissão de parecer sobre a legalidade da criação de nova estrutura administrativa a cerca da Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei Complementar nº 101/2000, assim expressa:

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

II - criação de cargo, emprego ou função;

(...)

Com nossas cordiais saudações.

Guaçuí, 08 de março de 2013.

A. S. Fernandes
AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.611/2013



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº - Parque de Exposição
GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000 - Telefax(28)3553-2367
CNPJ 36.400.331/0001-66



PROCESSO Nº 1079/2013

Assunto: **Criação de cargos de provimento em comissão.**

Favorecido: **SAAE**

Senhor Diretor,

Tendo em vista o encaminhamento do processo supra por V.ª onde consta a solicitação por parte do Procurador Geral do Município de parecer contábil quanto ao cumprimento dos artigos citados da **Lei Complementar nº 101/2000**, informo o seguinte:

1. Esta autarquia através do setor de contabilidade encaminha a Prefeitura Municipal mensalmente, a prestação de contas para apreciação e consolidação dos valores registrados a contabilidade do município.
2. É parte integrante desta prestação de contas mensal o **Anexo 1 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 55**, Inciso I, que contempla e demonstra a situação da despesa com pessoal.
3. Conforme consta junto a prestação de contas mensal referente ao mês de **Fevereiro/2013**, protocolada no dia **19/03/2013 sob o nº 1338/2013**, o **Anexo 1** apresenta os valores acumulados nos últimos doze meses, ou seja de **Março de 2012 a Fevereiro de 2013 com o índice de 68,80 %** (sessenta e oito vírgula oitenta por cento) da despesa líquida com pessoal, conforme cópia anexa.

Uma vez que já fora citado pelo procurador nas folhas de nº 14 e 15 do processo supra os artigos da **Lei Complementar 101/2000** que definem as situações que são permitidas aos municípios quanto ao assunto em especial o **Art. 21** da citada lei onde é bem claro que é **NULO** de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal que não atenda as situações demonstradas acima.

Entretanto é conhecedor que a estrutura administrativa da autarquia encontra-se desatualizada, incompleta e em desacordo com a legislação vigente.

Vale ressaltar que analisando as receitas correntes líquidas arrecadadas no período de **Março/2012 a Fevereiro/2013 do Anexo 1 da LRF**, percebe-se claramente valores decrescentes em consequência da ausência de continuidade no processo de cobrança junto aos inadimplentes do município, conforme demonstração nas contas correspondentes no balancete analítico de **Fevereiro/2013** em anexo. Outro fator a considerar seria analisar os índices consolidados desta autarquia junto a contabilidade do município.

Como a proposta do projeto de lei também é definir as atribuições dos cargos e conforme consta no Item VI, das atribuições da Superintendência de Serviços Operacionais, a ação de supervisionar, controlar e desenvolver as ações pertinentes a execução da cobrança de dívida junto a autarquia pressupõe a possibilidade de reverter os índices apontados com a evolução crescente da arrecadação para o exercício corrente.

Com nossas cordiais saudações.

Guaçuí-ES, 12 de março de 2013.

Jonaci Lopes de Lima
Assessor Administrativo
Técnico em Contabilidade - CRC-ES 7.178-O



GUAJUÍ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PODER EXECUTIVO
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Mar/2012 Fev/2013

CMG-ES
FLS. 29
EB

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA	
	Jan a Fev/2013	Mar/2012 Fev/2013
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	225.894,16	1.308.213,38
Pessoal Ativo	225.894,16	1.308.213,38
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Despesas não Computadas (art. 19. § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) Precatórios(Sent.Judiciais), ref a Período Anterior ao de Apuração		
(-) Inativos com Recursos Vinculados		
(-) Indenizações por Demissão		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)		
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	225.894,16	1.308.213,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	279.209,96	1.901.414,98
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	80,90%	68,80%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <%>	51,30%	51,30%
LIMITE PERMITIDO (art 71 da LRF) - <%>	89,00%	68,39%
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	54,00%	54,00%

% do Total da Despesa Líquida com Pessoal no exercício anterior=> 62,17%

Apuração da Receita Corrente Líquida e Despesa de Pessoal Ativo mês referência mais onze anteriores			
Mês Referência	Contrib. Prev. Servidor	Receita Corrente	Despesa de Pessoal Ativo
Mar/2012	6.805,93	179.080,57	104.922,38
Abr/2012	6.734,60	165.243,88	104.221,97
Mai/2012	7.439,75	199.443,08	112.284,58
Jun/2012	7.173,62	173.674,79	109.221,39
Jul/2012	6.827,69	167.666,55	107.875,38
Ago/2012	6.727,53	164.256,83	104.544,36
Set/2012	6.759,50	150.470,03	105.030,55
Out/2012	6.933,04	166.829,20	107.650,05
Nov/2012	6.425,71	161.147,38	88.177,40
Dez/2012	7.179,39	163.399,47	138.391,16
Jan/2013	7.126,09	151.055,54	114.732,70
Fev/2013	6.767,64	142.048,15	111.161,46
Totais	82.900,49	1.984.315,47	1.308.213,38
Totais da Receita Corrente Líquida e Despesa Líquida de Pessoal		1.901.414,98	1.308.213,38


Jonaci Lopes de Lima
Escriturário - SAAE - Guajuí-ES
Tbu. em Contabilidade CRC-ES 7178-0

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
ATIVO	4.304.029,40	391.381,29	511.387,36	4.184.023,33
ATIVO FINANCEIRO	353.463,74	376.942,64	266.652,68	463.759,70
DISPONIVEL	120.425,77	171.735,49	184.520,77	107.640,49
BANCOS COM MOVIMENTO	120.425,77	171.735,49	184.520,77	107.640,49
Banestes c/ movimento	5.714,22	252,81	4.523,41	1.443,62
Caixa Econômica Federal c/ movimento	90.889,55	168.140,42	166.984,63	92.045,34
Banco do Brasil S/A conta movimento	23.822,00	3.342,26	13.012,73	14.151,53
REALIZAVEL	233.037,97	205.207,15	82.131,91	356.113,21
FORNECIMENTOS A RECEBER	233.037,97	205.207,15	82.131,91	356.113,21
DEVEDORES PELA PRESTACAO DE SERVICOS	233.037,97	205.207,15	82.131,91	356.113,21
Serviços Faturados	233.037,97	205.207,15	82.131,91	356.113,21
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Bancos - Saldo a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS DE VALE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos de Vale Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Adiantamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	4.779.090,47	14.438,65	25.088,88	4.768.440,24
BENS MOVEIS	871.548,68	2.661,00	0,00	874.209,68
Ferramentas Diversas	3.668,36	0,00	0,00	3.668,36
Móveis, Aparelhos e Equipamentos	297.235,53	2.661,00	0,00	299.896,53
Veículos Automotores	502.754,79	0,00	0,00	502.754,79
Maquinário Automotores	67.890,00	0,00	0,00	67.890,00
BENS IMOVEIS	24.964,24	0,00	0,00	24.964,24
Terrenos	0,00	0,00	0,00	0,00
Edificações	24.964,24	0,00	0,00	24.964,24
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	807.663,27	620,80	0,00	808.284,07
Sist. de Abast. D'água Sede e Distrito	407.903,34	620,80	0,00	408.524,14
Sist. de Esgoto Sanitário	399.759,93	0,00	0,00	399.759,93
CREDITOS - DIVIDA ATIVA	2.998.591,20	0,00	25.088,88	2.973.502,32
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA	2.998.591,20	0,00	25.088,88	2.973.502,32
Divida Ativa não Tributária	2.998.591,20	0,00	25.088,88	2.973.502,32
DEMAIS CREDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES	76.323,08	11.156,85	0,00	87.479,93
PARTICIPACAO SOCIETARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	76.323,08	11.156,85	0,00	87.479,93
Conta Almoarifado	76.323,08	11.156,85	0,00	87.479,93
OUTROS VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR EM PODER DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES NOMINAIS EMITIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIACOES ATIVAS	-828.524,81	0,00	219.645,80	-1.048.170,61
MUTACOES PATRIMONIAIS	-2.276,70	0,00	14.438,65	-16.715,35
Aquis. Móveis, Aparelh. e Equipamentos	-1.881,00	0,00	2.661,00	-4.542,00
Aquisicao de Ferramentas	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisicao de Veiculos Automotores	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Mat. Almoarifado	-395,70	0,00	11.156,85	-11.552,55
Constr. ou Aquis. de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Constr. ou Aquis. Bens Nat. Industrial	0,00	0,00	620,80	-620,80
Aquisicao de Maquinas Automotores	0,00	0,00	0,00	0,00
INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAMENTARIA	-826.248,11	0,00	205.207,15	-1.031.455,26
Incorporacao Outros Bens (Doacoes, etc)	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliacao de Almoarifado	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Desincorp. Obrigacoes - Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Creditos a Receber	-204.480,39	0,00	205.207,15	-409.687,54
Divida Ativa - Inscricao	-621.767,72	0,00	0,00	-621.767,72
PASSIVO	-4.359.478,65	291.741,56	169.978,23	-4.237.715,32
PASSIVO FINANCEIRO	-273.832,60	184.520,77	169.978,23	-259.290,06
RESTOS A PAGAR	-149.273,11	5.099,08	0,00	-144.174,03
Restos a Pagar não Processados em 2008	-2.395,47	0,00	0,00	-2.395,47
Restos a Pagar não Processados em 2009	-2.222,33	0,00	0,00	-2.222,33
Restos a Pagar não Processados em 2010	-1.972,42	0,00	0,00	-1.972,42
Restos a Pagar não Processados em 2011	-2.962,71	0,00	0,00	-2.962,71
Restos a Pagar não Processados em 2012	-139.720,18	5.099,08	0,00	-134.621,10

Jonaci Lopes de Lima
Escriturário - BAAE - Guaçuí-ES
Téc. em Contabilidade CRC-ES 1178-0

Descrição da Conta	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	-94.157,04	147.963,49	140.290,89	-86.484,44
Despesas a Pagar nao Processadas	-94.157,04	147.963,49	140.290,89	-86.484,44
DEPOSITOS	-30.402,45	31.458,20	29.687,34	-28.631,59
Cias. de Seguros	-317,63	317,63	317,63	-317,63
Contribuicao Sindical	-344,93	344,93	356,40	-356,40
Instituto de Servidores - IASM	-9.956,42	9.956,42	10.742,83	-10.742,83
Acerto em vencimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo de Aposentadoria e Pensao	-7.126,09	7.126,09	6.767,64	-6.767,64
Retencao de Pis/Cofins/Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Convenio Topcard	-669,68	669,68	663,25	-663,25
Emprestimo UTIL (Assoc. Central Cap. Serv.)	0,00	0,00	0,00	0,00
Desconto ASPAP	-338,00	338,00	338,00	-338,00
Pensao alimenticia	0,00	1.055,75	1.055,75	0,00
I.n.s.s.	-728,76	728,76	769,24	-769,24
I.R.R.F. de servidores	-2.537,18	2.537,18	728,75	-728,75
I.R.R.F. Pessoa Fisica-Pessoa Juridica	0,00	0,00	0,00	0,00
Emprestimo de Func. Consignacao/CEF	-629,87	629,87	629,87	-629,87
Desconto autorizado	-542,00	542,00	523,00	-523,00
Emprestimo Consignacao BANESTES	-4.290,04	4.290,04	3.863,78	-3.863,78
Emprestimo Consig. PMG/Banco do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00
Convenio BIG CONTRADO	-2.921,85	2.921,85	2.931,20	-2.931,20
Tesouro Municipal - Contrib. Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
PENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUICOES A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	-4.699.308,14	0,00	0,00	-4.699.308,14
ATIVO REAL LIQUIDO	-4.699.308,14	0,00	0,00	-4.699.308,14
Patrimonio Liquido	-4.699.308,14	0,00	0,00	-4.699.308,14
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAPARTIDA DE VALORES EM PODER DE TER	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAPARTIDA DE VALORES DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAPARTIDA DE VALORES NOMINAIS EMITID	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIACOES PASSIVAS	613.662,09	107.220,79	0,00	720.882,88
MUTACOES PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens de Nat. Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENTARIA	613.662,09	107.220,79	0,00	720.882,88
Baixa de Almoxarifado	0,00	0,00	0,00	0,00
Cancelamento de Creditos	0,00	0,00	0,00	0,00
Creditos Diversos a Receber	610.112,25	82.131,91	0,00	692.244,16
Creditos a Receber - Divida Ativa	3.549,84	25.088,88	0,00	28.638,72
RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERFERENCIAS PASSIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA ORCAMENTARIO	55.449,25	140.290,89	142.048,15	53.691,99
CONTAS DE RESULTADO	55.449,25	140.290,89	142.048,15	53.691,99
RESULTADO NO EXERCICIO	55.449,25	140.290,89	142.048,15	53.691,99
Receita Realizada (Orcametaria)	-151.055,54	0,00	142.048,15	-293.103,69
Despesa Realizada (Orcametaria)	206.504,79	140.290,89	0,00	346.795,68
SUPLEMENTACOES	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Excesso de Arrecadacao	0,00	0,00	0,00	0,00
Reducao de Credito	0,00	0,00	0,00	0,00
Superavit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Quantidade de Contas: 137	Totals ...	0,00	823.413,74	823.413,74
				0,00

Jonaci Lopes de Lima
Escriturário - SAAE - Guaçu-ES
Téc. em Contabilidade CRC-ES 1179-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1079/2013

Assunto: Confecção de Nova Estrutura Administrativa

Favorecido: SAAE

Ao: Setor de Contabilidade da PMG

Para emissão de parecer sobre o impacto financeiro. Os cargos comissionados do SAAE foram criados no art. 21 da lei municipal nº 2.006/1991, e nas leis 2.196/1993 e 2.455/1997, segue em anexo.

Com nossas cordiais saudações.

Guaçuí, 13 de março de 2013.

A. S. Fernandes
AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 8.611/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praca João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493
CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.455/97

"**CRIA DENTRO DA LEI Nº 2.006/91,
O CARGO DE SUPERVISOR DE
ALMOXARIFADO.**"

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

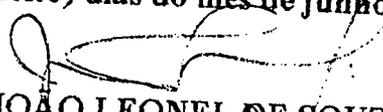
Artigo 1º - Fica criado no Artigo 21 da Lei nº 2.006/91, que Institui o Sistema de Carreira no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), fixa suas diretrizes e dá outras providências, o cargo comissionado de SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, conforme anexo único.

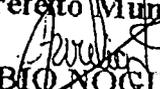
Artigo 2º - O vencimento será de 60% (sessenta por cento) do percebido pelo Encarregado de Operadores de Tratamento D'Água do SAAE.

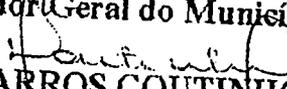
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES., aos
18 (dezoito) dias do mês de junho de 1997.


JOÃO LEONEL DE SOUZA
Prefeito Municipal


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município


HELIEGE DE BARROS COUTINHO COUZZI
Secr. Mun. de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493
CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

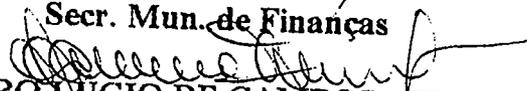
CMG-ES

FLS. 34

28


PEDRO ELIAS VARGAS LOBATO
Secr. Mun. de Administração Interino

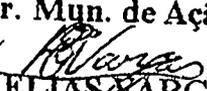

CARLOS AUGUSTO RAMOS
Secr. Mun. de Finanças


MAURO LUCIO DE CAMPOS FERRAZ
Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos


PAULO CÉSAR ANTUNES
Secr. Mun. de Saúde


MARIA LÚCIA DAS DÔRES
Secr. Mun. de Educação e Cultura


IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA
Secr. Mun. de Ação Social


PEDRO ELIAS VARGAS LOBATO
Secr. Mun. de Agricultura



CMG-ES

FLS. 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km²

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — CEP 29560-000 — Telex (027)5603 — FAX (027)563-1794 — Tel. (027)563-1493(PABX)

LEI Nº 2.196/93

CRIA DENTRO DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 2.006/91, O CARGO DE ENCARREGADO DE OPERADORES DE TRATAMENTO D'ÁGUA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FERRAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

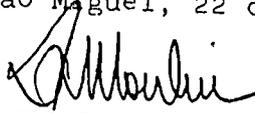
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dentro do Artigo 21 da Lei nº 2.006/91, o cargo de ENCARREGADO DE OPERADORES DE TRATAMENTO D'ÁGUA.

Parágrafo Único - O cargo se enquadrará como o item IV da lei e artigo citados e o ocupante do cargo receberá 50% do subsídio percebido pelos Secretários Municipais sem vantagens pessoais.

Artigo 2º - Será de responsabilidade do Encarregado de Operadores de Tratamento D'Água a supervisão e orientação dos Operadores do ETA, bem como o controle dos procedimentos operacionais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação

Guaçuí, Paço São Miguel, 22 de setembro de 1993.


LUIZ FERRAZ MOULIN
Prefeito Municipal

...continua na folha seguinte....

“A Força do Povo”



CMG-ES

FLS. 36

98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Terra: 456km²

Clima: Agradável e Úmido

Altitude: 586m

Gente: 30.000

Praça João Acacinho, 01 — CEP 28560-000 — Telex (027)6608 — FAX (027)668-1794 — Tel. (027)663-1493(PABX)

...cont. Lei 2.196/93...

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ
Procuradora Geral do Município

mbledos

MARCIA CARVALHO POLIDO SALES
Secr. Mun. de Administração

MILSON SILVA
Diretor Geral do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 2.006/91

INSTITUI O SISTEMA DE CARREIRA
NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO (SAAE), FIXA SUAS DIRE-
TRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de carreira na administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) destinado a organizar os cargos de provimento efetivo em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência dos serviços.

Parágrafo Único - Aos funcionários abrangidos por esta Lei é assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados com os da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Artigo 2º - Os cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) serão organizados e providos em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CARREIRA



Lei nº 2.006/91

CMG-ES

FLS. 38

08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Artigo 20 - O quadro de pessoal do SAAE de que trata o Artigo 2º serão organizados de acordo com as diretrizes desta Lei e deverão compreender:

- I - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II - Os cargos de provimento efetivo;
- III - As funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Parágrafo Único - No quadro de pessoal serão especificados as atribuições dos cargos e funções, distribuídos pelas classes de cada carreira, observadas as normas legais e regulamentações em vigor.

Artigo 21 - São os seguintes os cargos de livre nomeação e exoneração que integrarão o quadro de pessoal do SAAE:

- I - Diretor Geral;
- II - Chefe de Serviços Gerais;
- III - Chefe da Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Artigo 22 - O SAAE manterá o sistema de pessoal, cabendo ao Diretor Geral, coordenar, supervisionar e orientar a implantação e a administração do presente sistema de carreira.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá propor alteração nas atribuições das carreiras, as especificações de suas classes, os planos de desenvolvimento, a avaliação de desempenho e qualificação profissional, e outras medidas que permitam o aperfeiçoamento do sistema de pessoal.

Ao Procurador Geral



Processos 1079/2013 – ESTRUTURA DO SAAE

PARECER CONTÁBIL INFORMATIVO

Senhor Procurador;

Trata-se do processo 1079/2013, onde ao Diretor do SAAE (Serviço autônomo de água e esgoto) de guaçuí, solicita adequação ou seja, criação de uma nova Estrutura Administrativa para aquele órgão. Após análise da estrutura atual e com a nova estrutura, bem como informações telefônicas com funcionários daquele órgão, elaboramos os levantamentos abaixo para demonstrar o possível impacto:

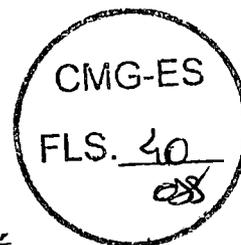
R. C. L 2012	DESP. C/ PESSOAL EM 2012	%	R. C. L CONSOLIDADA JAN/FEV DE 2013	GATOS DE PESSOAL EM JAN/FEV 2013	%	TOTAL DOS GASTOS C/ A NOVA ESTRUTURA	NOVO % C/ A NOVA ESTRUTURA	% DO IMPÁCTO
57.609.000,00	34.640.000,00	53	8.582.000,00	4.221.000,00	49,20	4.222.513	49,214	0,014

Assim sendo, se a nova estrutura estivesse em vigor nos meses de janeiro e fevereiro do corrente, o índice com gasto de pessoal estaria em 49,214%, que somados aos impactos já realizados nos processos 0251/2013 para contratação de operadores de máquinas, 1036 e 0859 contratação de médicos e 0565/0566 contratação de farmacêuticos, chegaria a 49,974%, estando assim dentro dos limites constitucionais que é de 51,30%.

É o nosso parecer

Em 21 de março de 2013


Arvelton dos Santos
CRC 5969 ES
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1079/2013

SRA. PREFEITA

Trata-se de ofício onde o Ilustre Diretor Geral do SAAE, traz aos autos uma minuta da nova Estrutura Administrativa para aquela Autarquia, criando cargos de provimento em comissão e funções de confiança, haja vista que a estrutura atual é datada em 06 de maio de 1991.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), foi instituído como Entidade Autárquica Municipal através da lei nº 1.970/90, sendo regulamentado através do Decreto nº 2.049/91.

Pode-se conceituar autarquia como a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, Lumen Juris, 15ªed., 2006,p.385).(Grifei).

O referido Projeto destaca a necessidade de adequações na estrutura administrativa daquela Autarquia Municipal, criando e suprimindo cargos em comissão e funções de confiança, pois a atual estrutura encontra-se desatualizada, incompleta e desacordo com a legislação, tendo em vista que os cargos comissionados foram criados através das leis municipais 2.006/91, 2.196/93 e 2.455/97.

Quanto à organização dos serviços públicos locais, é lícito ao Município fazê-lo da forma que lhe pareça melhor, observadas algumas normas contidas na Constituição da República. [...]. Pode o Município organizar seu quadro de pessoal, seu sistema de arrecadação de tributos, de fiscalização de suas posturas e de outras áreas que estão sob sua competência, enfim, de toda a sua administração como lhe convier, sem ter de obedecer a padrões impostos pelo Estado ou pela União, salvo raras exceções que, entretanto, nunca se referem à estrutura administrativa. Saliente-se que a Administração Pública, seja direta, indireta ou paraestatal, deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contidas nos arts. 37 e seguintes da Constituição Federal. (Manual do Prefeito-13ª Edição-IBAM 2009).

Assim, o aprimoramento da Administração Pública é fundamental, e pode se dar pela conjugação de diferentes modos de intervenção, seja pela modernização da máquina administrativa, seja pela capacitação do quadro de servidores, seja, ainda, pelo uso responsável dos recursos, respeitando-se os princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, entre outros.

Ao Município compete, enfim, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dispor sobre a organização, a administração e a execução de seus serviços.

A Lei Orgânica do Município em seus artigos 49, I, e artigo 70, XIV, assim expressa:

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

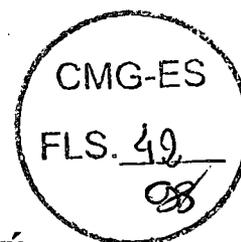
I- Criação, transformação ou extinção de cargos ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XIV- Dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

A Constituição Federal assim expressa no artigo 37, incisos II e V, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Grifei).

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Grifei).

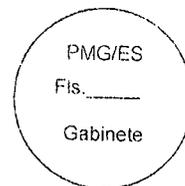
Verifica-se nos autos que não ocorrerá impacto orçamentário-financeiro com a confecção da nova estrutura, sendo assim respeitados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme parecer contábil.

Diante do exposto, mostra-se viável a solicitação em análise, porém, por tratar-se de criação de cargos, conforme previsto no art. 48, VII da Lei Orgânica do Município, imprescindível a confecção de Projeto de Lei Complementar para tal fim e seu respectivo envio à d. Câmara Municipal para apreciação.

É o parecer s.m.j.

Guaçuí, 22 de março de 2013.

Asternandes
Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município
Dec. nº 8.611/2013



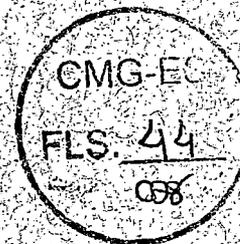
A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1079/13),

Encaminho o presente processo, conforme as informações prestadas nos autos, autorizando a confecção de Projeto de Lei Complementar a ser enviada a Câmara Municipal.

Guaçuí-ES, 25 de março de 2013.



Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

**Projeto de Lei Complementar Nº. 002/2013 –
Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, cria
cargos de provimento em comissão e funções
de confiança e dá outras providências**

Autoria: Executivo Municipal

RH:

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 08/04/2013.
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.



Wagner Duffrayer Souza
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO

**Projeto de Lei Complementar nº 002/2013 –
Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE,
cria cargos de provimento em comissão e
funções de confiança e dá outras providências.**

Autoria: Executivo Municipal

Em primeiro lugar, é de se observar que, tendo em vista o princípio da simetria das formas (artigo 29, caput, da Constituição Federal), é inviável a ampliação do rol de matérias previstas como objeto de Lei Complementar pela Constituição Federal. Como se sabe, o STF entende, de forma pacífica, que os princípios sensíveis do modelo federal de processo legislativo são aplicáveis, no que couber, aos demais entes da Federação. Assim, se o próprio legislador constituinte estatuiu, de forma expressa, matérias específicas que devem ser objeto de Lei Complementar, o legislador municipal não pode ampliar o rol de assuntos estampado no texto da Lei Maior, inovando o processo legislativo. Ocorreu, recentemente, na aprovação do projeto de lei complementar que dispôs sobre a estrutura da Prefeitura Municipal, que a procuradoria desta Casa de Leis, tendo conhecimento da inviabilidade não teve tempo hábil para fundamentar o parecer naquela oportunidade que a matéria é tratada por Lei Ordinária e não por Lei Complementar.

Contudo, isso não faz com que uma Lei Complementar editada nestas condições não possa produzir efeitos. Não haverá, desse modo, prejuízo aos servidores ou à Administração Pública em decorrência do equívoco cometido, uma vez que, sendo a Lei Complementar, com afirmado alhures, diploma legal cuja aprovação é até mais rigorosa que a Lei Ordinária, não houve ofensa ao princípio democrático ou representativo com sua edição. A situação contrária, por sua vez, guardaria nulidade absoluta, no entanto, em caso de Lei Complementar aprovada no lugar de Lei Ordinária, o resultado é que a Lei Complementar é recepcionada no ordenamento jurídico com natureza de Lei Ordinária, podendo ser, também, modificada por Lei Ordinária.

Cabe, ainda, destacar que os cargos em comissão são aqueles destinados às atribuições de chefia, direção e assessoramento, a teor do que preconiza o artigo 37,



CMG-ES
FLS. 46
08

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

inciso V, da Constituição Federal. A natureza desses cargos impede que seus titulares adquiram estabilidade, uma vez que sua ocupação é transitória. A nomeação se dá em função da relação de confiança que existe entre seus titulares, e a autoridade nomeante, razão pela qual não há que se invocar o princípio concursivo para a respectiva ocupação. Este princípio, alias, é aquele disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, cuja redação transcrevemos, bem como, o inciso V do mesmo artigo constitucional, a saber:

Art. 37. (...) *omissis*

II – a investidura em cargo em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.** (grifo nosso).

Assim, carece de validade jurídica qualquer argumento no sentido de que o preenchimento das vagas destinadas ao cargo em comissão de assessoria, chefia e diretoria deve ser feito por concurso público, por consistir em expressa determinação constitucional a livre nomeação e exoneração.

Por outro lado, o regime de comissionamento pode determinar-se segundo o critério de recrutamento do servidor. Por oportuno trazemos à baila a citação da doutrinadora Carmén Lúcia Antunes Rocha sobre o tema:

“O comissionamento pode determinar-se segundo o critério de recrutamento do servidor no sentido amplo (situação em que o escolhido pode ser encontrado dentro ou fora dos quadros da Administração Pública) e limitado (quando o universo no qual há de ser feita a escolha do agente haverá de se restringir aos quadros administrativos). Pode-se dar que um cargo seja destinado a se prover mediante escolha da autoridade competente, restringindo-se, contudo, o exercício da competência ao universo dos servidores que compõem a carreira específica ou que pertençam aos quadros da Administração Pública.



CMG-ES
FLS. 41
88

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Se se cuidar da denominada “função de confiança”, tem-se no artigo 37, inciso V, da Constituição (após a Emenda nº 19/98) a determinação no sentido de que o provimento comissionado é limitado, quanto à escolha de seu titular, ao universo dos servidores de carreira.”

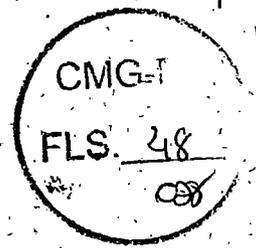
Vale lembrar que a expressão “preferencialmente” foi empregada até a Emenda Constitucional nº 19/98, data em que se deu a reforma administrativa do Estado. A partir de então, o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal teve sua redação alterada, restringindo essa investidura e limitada o exercício de funções de confiança a servidores ocupantes de cargo efetivos (servidores concursados) e a investidura em cargos em comissão a servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, devendo as atribuições de tais funções e cargos destinar-se apenas à chefia, direção e assessoramento. A norma ora vigente limita a investidura, em cargos em comissão, de pessoas que não pertencem aos quadros públicos, com o que procurará evitar tantos casos de imoralidade e nepotismo que poderia existir nos setores da administração municipal.

Os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Todavia, a nomenclatura dada ao cargo (nome do cargo ou função) nem sempre corresponde à determinação constitucional, inscrita no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Não basta ter o título de “chefe”, “diretor” e “assessor” para caracterizar determinado cargo como de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração. Este é o posicionamento da doutrina e jurisprudências de nosso país, valendo trazer à baila trecho de parecer do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que presta assessoria à Câmara Municipal de Guaçuí, a saber:

“Reforçando a posição do STF, vale destacar a lição de Adilson Abreu Dallari, que enfatiza ser provimento em comissão destinado aos casos excepcionais, onde fique destacada a necessidade de formar-se vínculo de confiança para as funções de chefia, direção e assessoramento. A seguir a lição deste mestre do Direito Público:

É evidente que se a administração puder criar todos os cargos com provimento em comissão, estará aniquilada a regra do concurso público. Da mesma forma, a simples criação de um único cargo em comissão, sem que isso se justifique, significa uma burla à regra do concurso público.

.....



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

É inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior. (In: Regime constitucional dos servidores públicos. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. p. 40-1)

Os cargos em comissão se caracterizam por se enquadrar nos níveis de chefia, direção e assessoramento, cujo grau de complexidade de suas atribuições se traduzem numa forma de extensão da *manus larga* da autoridade nomeante e o desvio dessas funções configuraria burla à regra do concurso público.

É importante observar que a natureza dos cargos públicos não é defendida pela nomenclatura, mas pelas funções que a lei lhes atribui. O desconhecimento das leis instituidoras dos cargos citados na consulta impede-nos de traçar uma análise concreta. Os apontamentos aqui elaborados servem de orientação ao consulente na análise dessas leis. Deve a autoridade administrativa, em primeiro lugar, perquirir se as funções desempenhadas são, efetivamente, de direção, chefia ou assessoramento. Em segundo lugar, é preciso indagar sobre a existência do vínculo de confiança comentado, como condição para se alcançar a eficiência do serviço público.” (Parecer 1420/03).

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2013 objeto de análise cria cinco cargos no âmbito do quadro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dois como função de confiança com encarregados de turma – Bombeiros e auxiliares e Operador de Estação de tratamento de água e esgoto. O projeto, contudo, deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe:

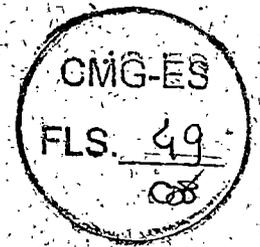
“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I- As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

O artigo 16 determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

- I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

É de se entender como “ato que provoque” ou “ato de que resulte” aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento. Para resumir, leis que resultem em aumento de despesas de caráter continuado devem estar acompanhadas:

“(a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Além disso, a remuneração do pessoal não pode vincular-se à equiparação de quaisquer espécies remuneratórias e deve observar os limites de comprometimento da receita com gastos de pessoal que, no caso do Executivo, é de 51,3% (95% de 54%, nos termos do art. 20, III, b, combinado com o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000)”.

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2013 trata dos cargos comissionados com a nomenclatura de **Diretor Geral, Superintendência e Gerência**, portanto, é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas ou operacionais, que deveria ser analisado caso a caso no projeto em tela, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de **direção, chefia e assessoramento** – artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, como já afirmado acima, resta gravado de inconstitucionalidade formal por violação dos princípios da homogeneidade das formas e da reserva de lei complementar, porque o legislador municipal não pode criar, organizar ou reestruturar órgãos e entidade da Administração direta e indireta local por meio de lei complementa, vez que a Constituição Federal não exige este tipo de proposição para regular aquela matéria.

No intuito de sanar o vício quanto à forma dessa proposição, os vereadores ou líder da Senhora Prefeita, deverá apresentar emenda modificativa à parte preliminar – artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 95/98, Lei de Elaboração das Leis – dessa proposição, a fim de convertê-la em projeto de lei ordinária.



Câmara Municipal de Guaçuí

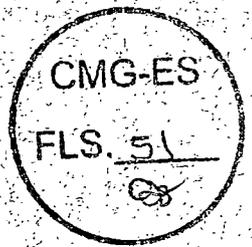
Estado do Espírito Santo

Diante do exíguo prazo para análise do projeto de lei complementar que trata da estrutura administrativa do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto em apreciação numa Sessão Extraordinária, não sendo possível um profundo estudo e o trâmite pelas comissões desta Casa de Leis. Seguindo o projeto para apreciação dos Nobres Vereadores que gozam de inviolabilidade por opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município de Guaçuí – artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal –. Logo, ainda que aprove projeto de lei que contrarie o ordenamento jurídico nacional, ou a própria constituição, não podem ser chamados a responder por estes atos, já que, como agentes políticos, precisam de liberdade para exercer em plenitude a representação dos munícipes, sendo-lhes garantidas, por este motivo, a inviolabilidade, nos termos do mencionado dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Guaçuí-ES, 12 de abril de 2013.

MARCO ANTONIO COSTA
Procurador da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013 – Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, *In fine* assinados, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2013, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de abril de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO

- Membro -



CMG-ES
FLS. 52
08

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 002/2013 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE cria cargos de provimento e comissão e funções de confiança e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUACUÍ, somos pela tramitação normal do Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”

Guaçuí-ES., 15 de abril de 2013.

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

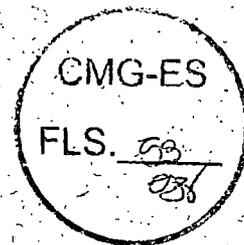
- Relator -

EDIELSON DE SOUZA RODRIGUES

- Presidente -

SANDRA ELIENI DO NASCIMENTO MACHADO

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2013 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

Redija-se a epígrafe da seguinte maneira:

Projeto de Lei nº 018/2013 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”

Guaçuí-ES; 15 de abril de 2013.

Rubens Marcelino de Souza
Vereador

APROVADO
Em 15/04/2013

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Notação Unice

Sandra Elieni do Nascimento Machado
Vereadora

Edielson de Souza Rodrigues
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva reorganizar a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, entidade autárquica municipal instituída através da lei nº 1.970/90, tendo em vista que a atual estrutura data em 06 de maio de 1991.

Com a evolução da Administração Pública tal iniciativa se torna viável para atender às necessidades de adequações, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

O encaminhamento da matéria é relevante por trazer um conjunto de medidas que visam organizar o corpo funcional desta Autarquia Municipal, corrigindo distorções em vigor, reduzindo os níveis hierárquicos, definindo atribuições e o organograma para a nova estrutura administrativa.

Com estas mudanças, pretende-se estabelecer o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no SAAE, com uma estrutura administrativa moderna, com vistas a proporcionar a descentralização dos serviços, bem como da prestação dos serviços públicos, garantindo-lhes maior efetividade.

O novo modelo que se propõe, por meio da fusão, divisão, criação e readequação de cargos, certamente contribuirá para melhorar o atendimento a população.

Há de se ressaltar ainda que pelo presente projeto de lei complementar visa-se, também, adequar-se à execução dos novos programas e projetos, contribuindo na melhoria do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário.

Ao elaborar este novo modelo de estrutura administrativa foi dada a devida importância à situação orçamentária não trazendo consigo impacto orçamentário-financeiro com pessoal, tudo em conformidade com os índices constitucionais e os contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente

Vera Lúcia Costa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 35
28

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

LIVRO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Guaçuí-ES, cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, e tem por objetivo promover a gestão democrática, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, através da melhoria dos processos, da colaboração entre os serviços, do compartilhamento de conhecimentos e da correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, que tornem o Município referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, com redução das desigualdades entre cidadãos e elevação da qualidade de vida da sua população.

Parágrafo único. O conhecimento gerado pela estrutura administrativa será aplicado na implantação progressiva de governança eletrônica, que facilite o acesso direto, democrático e transparente da população às informações, promovendo maior agilidade na entrega dos serviços públicos.

LIVRO II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

TÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

DA DIRETORIA GERAL DO SAAE

Art. 2º. A Diretoria Geral do SAAE tem como competência prover ao Chefe do Executivo Municipal o apoio administrativo e logístico exigido no exercício de suas funções.

Art. 3º. A representação gráfica da Diretoria Geral do SAAE, bem como os dados de identificação, são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. A Diretoria Geral do SAAE exercerá as seguintes atividades:

- I - Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II - Cuidar de todo o expediente e atividades administrativas;
- III - Atender ao público interno e externo que se dirija a esta Autarquia;
- IV - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- V - Assinar, juntamente com o Prefeito, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;
- VI - Ordenar o arquivamento de documentos oficiais expedidos pela Autarquia;
- VII - Elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;
- VIII - Elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;
- IX - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;
- X - Promover e implementar planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa no âmbito da Autarquia;
- XI - Normatizar as atividades administrativas de sua competência e definir métodos e processos de trabalho para sua execução pela Autarquia;
- XII - Elaborar, propor e gerir sistemas de informação que ampliem a capacidade de tomada de decisão por parte dos servidores da Autarquia;
- XIII - Supervisionar a admissão de servidores nos quadros da Autarquia;
- XIV - Propor cursos de treinamentos, capacitação ou remanejamentos de servidores do quadro efetivo com dificuldades de adaptações ou execução das atividades e relações funcionais, bem como o procedimento de processos disciplinares;
- XV - Supervisionar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, a elaboração das folhas de pagamento, recibos, programações de férias, encaminhamentos e controles de afastamentos através de licenças requeridas e aos demais assuntos relacionados aos cadástrs e vida funcional dos servidores municipais;
- XVI - Planejar, coordenar e gerenciar os concursos públicos, no âmbito da Administração Autárquica;
- XVII - Fazer cumprir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual dos servidores em atividades de risco;
- XVIII - Coordenar, controlar e normatizar as atividades de recebimento, registro, tramitação, arquivamento e microfilmagem de papéis e documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

XVIII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XIX - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas e eventuais previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Diretoria Geral do SAAE fica criado o cargo de **DIRETOR GERAL DO SAAE, Referência: CC1.**

Art. 5º. A Diretoria Geral do SAAE exercerá suas atividades através das seguintes Superintendências e Gerência, sob a sua subordinação:

I - Superintendências:

- a) Superintendência de Contabilidade Pública;
- b) Superintendência de Serviços Operacionais;
- c) Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos.

II - Gerência:

- a) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

CAPÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Art. 6º. A Superintendência de Contabilidade Pública, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Prover assistência direta e imediata ao Diretor Geral da Autarquia na sua representação funcional e social;

II - Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;

III - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;

IV - Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;

V - Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;

VI - Registrar a movimentação de bens móveis e imóveis;

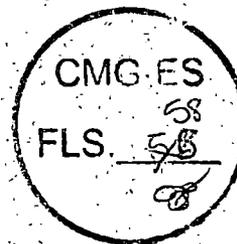
VII - Levantar, mensalmente, os balancetes da receita e despesas e, anualmente, a PCA (Prestação de Contas Anual);

VIII - Arquivar documentos relativos à movimentação financeira-patrimonial;

IX - Controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação das receitas e despesas;

X - Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;

XI - Escriturar a movimentação dos recursos financeiros da autarquia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- XII - Movimentar recursos financeiros da autarquia, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais da contabilidade pública;
- XVIII - Assinar e analisar balanços, balancetes e seus anexos de acordo com a Secretaria de Tesouro Nacional e com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- XIV - Preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da autarquia;
- XV - Analisar cálculos de custos;
- XVI - Lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- XVII - Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente, classificação, registro, controle, análise e interpretação de atos e fatos administrativos e de informação, referente ao patrimônio da autarquia, a situação de todos quantos arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens municipais;
- XVIII - Observar os limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal com gasto de pessoal e dar ciência ao ordenador da despesa quanto aos limites;
- XIX - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;
- XX - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Contabilidade Pública fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, Referência: CC3.**

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Art. 7º. A Superintendência de Serviços Operacionais, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Prover assistência direta e imediata a Direção Geral da Autarquia na sua representação funcional e social;
- II - Assinar requerimentos pertinentes à sua área de atividade;
- III - Promover ações para a aplicação da fiscalização sobre as atividades operacionais na área externa, visando adequar o funcionamento da autarquia;
- IV - Supervisionar, controlar e desenvolver ações voltadas para a fiscalização quanto às atividades exploradas pela autarquia no município junto aos consumidores deste serviço com a devida prestação de contas de suas ações junto a Direção Geral;
- V - Supervisionar os serviços relacionados ao setor de faturamento, de contas emitidas aos consumidores do município;
- VI - Supervisionar, controlar e desenvolver as ações pertinentes à execução de cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- de dívida junto à autarquia pelos consumidores inadimplentes no município;
- VII – Coordenar a divulgação, em órgãos de mídia convencional ou digital (Internet), das ações realizadas pela autarquia na área de saneamento;
- VIII – Coordenar as ações pertinentes ao setor de atendimento ao consumidor visando atender suas preservando sempre os interesses e direitos e deveres da autarquia.
- IX – Providenciar a manutenção preventiva dos veículos, observando o período das revisões e mantendo em dia o cadastro individual de cada veículo;

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Serviços Operacionais ficará criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, Referência: CC3.**

Art. 8º. A Superintendência de Serviços Operacionais terá, sob sua subordinação, a seguinte Gerência:

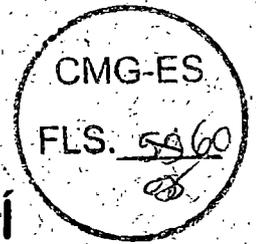
- I) Gerência:
 - a) Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.

Seção I

DA GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Art. 9º. Compete à Gerência de Almoxarifado e Patrimônio o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I – Responsável pela entrada e saída de mercadorias no almoxarifado da autarquia;
- II – Coordenação, controle, acompanhamento de todos os processos de compras e serviços;
- III – Promover a coleta de preços de mercado para acompanhamento do custo das mercadorias em estoque;
- IV – Promover a arrumação e a organização do local destinado ao armazenamento dos materiais em estoque;
- V – Responsabilidade sobre as emissões dos pedidos de compra de bens e pelo arquivamento e demais atividades administrativas relacionadas ao setor;
- VI – Promover o controle de consumo de combustíveis e derivados junto aos veículos da autarquia;
- VII – Promover e registrar os inventários de bens de consumo e permanente da autarquia promovendo todas as ações necessárias para que se cumpram as normas da contabilidade aplicada ao setor público;
- VIII – Receber, organizar e controlar a recepção e o armazenamento de materiais de consumo entregues ao setor;
- IX – Assinar requerimentos pertinentes à sua área de atividade;
- X – Realizar o controle do consumo de materiais, mantendo o estabelecimento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

níveis de estoque adequados;

XI - Manter a organização, coordenação e controle da distribuição de materiais aos setores da Autarquia;

XII - Organizar e manter o cadastro de bens móveis e imóveis da Autarquia emitindo relatório anual dos mesmos;

XIII - Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas para fins de inventário;

XIV - Preparar os processos de alienação de bens móveis da Autarquia considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei;

XV - Registrar e realizar relatório dos documentos referentes a bens móveis e imóveis;

XVI - Conferência da entrega de material permanente;

XVII - Confeção de balanço do município dos bens móveis e imóveis, para encaminhamento da PCA (Prestação de Contas Anual) ao Tribunal de Contas e Câmara de Vereadores;

XVIII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XIX - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio fica criado o cargo comissionado de **GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, Referência: CC4.

CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 10. A Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos, órgão ligado diretamente à Direção Geral do SAAE, tem como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Planejar e desenvolver programas e projetos de melhoria no Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, bem como no Sistema de Esgotamento Sanitário;

II - Elaborar Mapa Virtual com os cadástrs das Redes de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto;

III - Elaborar planilhas de custos dos projetos em desenvolvimento;

IV - Representar, quando devidamente autorizado pelo Diretor Geral, a autarquia junto aos órgãos da Administração Pública em suas relações com terceiros com ressalva nas representatividades de atribuição exclusiva do Diretor Geral;

V - Acompanhar a Fiscalização de obras de saneamento básico em implantação;

VI - Possuir conhecimento técnico em programas de desenhos de plantas para obras civis.

VII - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e póstura;
VIII – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

Parágrafo único. Para exercer as atividades da Superintendência de Desenvolvimento de Programas e Projetos fica criado o cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS E PROJETOS**, Referência: CC3.

LIVRO III

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11. Constituem-se como Função de Confiança os Encarregados de Turma, cujas nomeações fazer-se-ão mediante Decreto do Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores públicos municipais efetivos da autarquia, rendendo ao seu ocupante a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário efetivo.

Art. 12. Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma.

I) Encarregados de Turma de:

- a) Bombeiros e Auxiliares: (01) vaga;
- b) Operadores de Estações de Tratamento de Água e Esgoto:

(01) vaga;

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Servidor Público efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi nomeado ou pelo valor do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, respeitando os limites fixados nessa lei.

Art. 14. O Cargo de Diretor Geral será ocupado, preferencialmente, por pessoa que possua Diploma de Nível Superior.

§ 1º. Para ocupar os cargos de Superintendentes serão exigidas, preferencialmente,



CMG-ES
FLS. 000
000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

peçoas que possuam Diploma de Nível Superior, sendo que, para o cargo de Superintendente de Contabilidade Pública, necessário que o mesmo tenha Registro Profissional na área de Contabilidade, devidamente registrado no órgão competente.

§ 2º. Para ocupar os demais cargos de provimento de comissão na administração municipal será exigida, preferencialmente, pessoal que possuam escolaridade mínima de Ensino Médio;

Art. 15. O quantitativo dos cargos ora criados por esta Lei, bem como os valores atribuídos a eles, são os constantes do anexo II, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2013, suplementadas se necessárias.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs 2.196/1993, 2.455/1997, bem como, o art. 21, da Lei Municipal nº 2.006/1991 e aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Guaçuí - ES, 16 de abril de 2013.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
- Relator -

PAULO HENRIQUE COUZI ROSA
- Presidente -

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
- Membro -